

# Capital mínimo agora é *proporcional*.

A Resolução Conjunta CMN/BCB nº 14/2025 e a Resolução BCB nº 517/2025 substituíram os valores fixos históricos por um capital mínimo proporcional às atividades exercidas — e a transição começou em 30 de junho de 2026, mesma data-limite para comunicar ao BCB as categorias de atividades. Este material organiza o enquadramento, o cronograma e as decisões de capital que a nova régua exige.

# O que este material te *entrega*.

- **A nova lógica do capital mínimo explicada:** o fim dos valores fixos por tipo societário e a construção modular — parcela base acrescida de parcelas por categoria de atividade efetivamente exercida.
- **O cronograma de transição decodificado:** o marco de 30 de junho de 2026 (início da transição e prazo de comunicação das categorias ao BCB) e a escalada gradual dos percentuais exigidos até o enquadramento integral.
- **O efeito no patrimônio de referência e na estratégia:** como o novo requerimento dialoga com PR, Basileia e planos de expansão — e por que licenças ociosas viraram custo de capital.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para instituições supervisionadas testarem enquadramento, governança do cálculo e plano de capitalização.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: revisão independente do enquadramento por categoria, projeção do requerimento ao longo da transição e suporte à governança de capital perante o BCB.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “Novo capital mínimo das instituições supervisionadas — o prazo de 30 de junho de 2026 e o que muda no patrimônio de referência”, publicado em junho de 2026 em [www.mercgroup.com.br/insights](http://www.mercgroup.com.br/insights). Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

O capital mínimo deixou de ser o preço da licença e virou o espelho da operação: cada atividade exercida *carrega o seu próprio capital*.

# De valores fixos a capital por *atividade*.

## O QUE ACONTECEU

A Resolução Conjunta CMN/BCB nº 14/2025 e a Resolução BCB nº 517/2025, editadas em novembro de 2025, redesenharam o capital mínimo das instituições autorizadas pelo Banco Central: saem os valores fixos históricos por tipo societário, entra um requerimento proporcional — uma parcela base comum acrescida de parcelas vinculadas às categorias de atividades que a instituição efetivamente exerce.

A mudança alcança o sistema de forma ampla: bancos, financeiras, corretoras e distribuidoras, sociedades de crédito direto e de empréstimo entre pessoas, instituições de pagamento e cooperativas passam a calcular o requerimento a partir do seu portfólio real de atividades — quem faz mais, precisa de mais capital; quem faz menos, deixa de pagar por licença que não usa.

O cronograma tem dois marcos imediatos em 30 de junho de 2026: começa a transição escalonada dos percentuais do novo requerimento e vence o prazo para as instituições comunicarem ao BCB as categorias de atividades exercidas. O enquadramento integral se completa ao longo dos anos seguintes, em degraus crescentes.

O novo capital mínimo convive com a estrutura prudencial existente — patrimônio de referência, requerimentos ponderados por risco, adicionais — e não a substitui: é um piso absoluto recalibrado. Para muitas instituições médias e pequenas, porém, é o piso que passa a morder primeiro.

## O QUE MUDA NA PRÁTICA

**O enquadramento por categoria vira decisão estratégica.** Comunicar categorias a mais custa capital ocioso; comunicar a menos limita a operação e expõe a apontamento do supervisor. O portfólio de atividades precisa ser revisado produto a produto antes da declaração — e mantido consistente com a operação real.

**A projeção de capital precisa incorporar os degraus da transição.** O requerimento cresce em etapas até o enquadramento integral: o plano de capital deve demonstrar folga em cada degrau, considerando crescimento projetado, distribuição de resultados e eventuais aportes — antes que o BCB pergunte.

**Licença ociosa virou custo mensurável.** Autorizações mantidas por opcionalidade — atividades declaradas e não exercidas, veículos sem operação — agora têm preço em capital. A racionalização do desenho societário e das licenças do grupo entra na pauta do conselho.

**A governança do cálculo precisa de trilha auditável.** O mapeamento atividade-categoria, a memória de cálculo do requerimento e a reconciliação com o patrimônio de referência serão testados por auditoria e supervisão — planilha solta não sustenta enquadramento regulatório.

## Como isso afeta a *sua* companhia.

### **BANCO E FINANCEIRA DE MÉDIO PORTE**

Reveja o portfólio completo de atividades contra as categorias da norma e simule o requerimento em cada degrau da transição. Folgas confortáveis no modelo antigo podem desaparecer no enquadramento integral.

### **SCD, SEP E FINTECH DE CRÉDITO**

O modelo proporcional pode favorecer operações enxutas — ou punir planos de expansão não capitalizados. Alinhe o roadmap de produtos ao plano de capital: cada atividade nova carrega parcela própria de requerimento.

### **INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**

O novo desenho dialoga com as regras específicas de capital de IP em transição. Mapeie a sobreposição de requerimentos, confirme as categorias comunicadas ao BCB e projete o efeito conjunto até o enquadramento final.

### **CORRETORA, DTVM E COOPERATIVA**

Estruturas com atividades múltiplas e volumes modestos são as mais sensíveis à recalibragem do piso. Avalie a racionalização de licenças e a consolidação de atividades antes que o custo de capital ocioso se acumule.

### **GRUPO COM MÚLTIPLAS LICENÇAS**

Some os requerimentos do conglomerado sob o novo modelo e compare com o desenho societário atual: fusões de veículos, devolução de licenças e realocação de atividades podem liberar capital relevante — com propósito negocial documentado.

## DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

|                                                                                                                           | SIM | NÃO | OBSERVAÇÕES |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------------|
| 01. A instituição mapeou todas as atividades exercidas contra as categorias definidas pela nova regulamentação?           |     |     |             |
| 02. A comunicação das categorias ao BCB foi feita dentro do prazo de 30 de junho de 2026, com base documentada?           |     |     |             |
| 03. Há consistência entre as categorias comunicadas, o estatuto social e a operação efetivamente praticada?               |     |     |             |
| 04. O requerimento de capital foi projetado para cada degrau da transição até o enquadramento integral?                   |     |     |             |
| 05. O plano de capital demonstra folga em todos os degraus, considerando crescimento e distribuição de resultados?        |     |     |             |
| 06. A memória de cálculo do novo requerimento tem trilha auditável e responsável formal?                                  |     |     |             |
| 07. A reconciliação entre capital mínimo, patrimônio de referência e requerimentos ponderados por risco está documentada? |     |     |             |
| 08. Licenças e atividades ociosas foram identificadas, com análise de custo de capital e plano de racionalização?         |     |     |             |
| 09. O efeito de novos produtos e expansões sobre o requerimento é avaliado antes do lançamento?                           |     |     |             |
| 10. O conselho e a diretoria aprovaram formalmente o enquadramento e o plano de capital da transição?                     |     |     |             |
| 11. Os relatórios internos de acompanhamento de capital incorporaram o novo requerimento e seus degraus?                  |     |     |             |
| 12. A auditoria (interna e independente) foi envolvida na validação do enquadramento e dos controles do cálculo?          |     |     |             |

## — PRÓXIMOS PASSOS

# Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

**MERC Valuation — [valuation.mercgroup.com.br](https://valuation.mercgroup.com.br)**

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

**MERC DF — [df.mercgroup.com.br](https://df.mercgroup.com.br)**

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

**MERC Lastros — [lastros.mercgroup.com.br](https://lastros.mercgroup.com.br)**

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

**Auditoria & Advisory especializada**

Revisão independente do enquadramento por categoria de atividade, projeção do requerimento de capital ao longo da transição, validação da memória de cálculo e suporte à governança de capital perante o Banco Central.

**AGENDAR REUNIÃO**

Fale com o nosso time: [contato@mercgroup.com.br](mailto:contato@mercgroup.com.br)

Ou fale diretamente com nossos sócios: [gabriel.carolei@mercgroup.com.br](mailto:gabriel.carolei@mercgroup.com.br) · [bruno.zamboni@mercgroup.com.br](mailto:bruno.zamboni@mercgroup.com.br)

# Referências deste material.

## NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

---

- Resolução Conjunta CMN/BCB nº 14/2025 — novo capital mínimo proporcional às atividades.
- Resolução BCB nº 517/2025 — regulamentação complementar e instituições de pagamento.
- Cronograma de transição com marco inicial em 30 de junho de 2026.
- Resolução CMN 4.955/2021 — patrimônio de referência.
- Normas do BCB sobre planos de capital e governança de risco.

## REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

---

- Padrões de Basileia — requerimentos mínimos de capital e proporcionalidade.
- BIS — proporcionalidade na regulação prudencial de instituições menores.

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.